CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021

SÚMULA – Referenda o termo de convênio que entre si firmam o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Científica do Paraná e o Município de Apucarana, visando a cessão de servidores municipais para exercerem funções no Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Paraná, conforme especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E, DE ACORDO COM O ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REFERENDADO o termo de convênio que entre si firmam o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), por intermédio da Polícia Científica do Paraná e o Município de Apucarana, visando a cessão de servidores municipais para exercerem funções no Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º - O presente Termo de Convênio tem como objeto a cessão por parte do Município de Apucarana de 01 (um) Guarda Municipal, 01 (um) servidor para prestar serviços de Motorista e 02 (dois) servidores para prestarem serviços administrativos no Instituto de Criminalística do Município. Caberá à SESP o treinamento dos referidos servidores e estes não poderão apresentar antecedentes criminais. O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos servidores.

Art. 3º - A finalidade do presente termo de convênio é melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município de Apucarana, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população.

Art. 4º - O prazo de duração do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 14/05/21, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 27 de maio de 2021.
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR